

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
23 DE ABRIL DE 2019

EXTRATO DA ATA N.º 44

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 44 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e dezanove, pelas dez horas da manhã, na qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2018;
- da apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2017/2019;
- da declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- da concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º44

No dia vinte e três de abril de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu na Fundação Portuguesa das Comunicações, Rua do Instituto Industrial, n.º 16, em Lisboa, em virtude da sede social não oferecer condições satisfatórias para a realização da reunião, a Assembleia Geral Anual de acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., Sociedade Aberta**, (“CTT” ou “Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º 13, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de €75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.-----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2018. -----

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade. -----

Quatro: Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2017/2019.-----

Cinco: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais. -----

Seis: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. -----

A reunião foi presidida por Júlio de Lemos de Castro Caldas, Presidente da Mesa da Assembleia Geral (de ora em diante designado Presidente da Mesa), o qual foi assistido pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis. A Mesa da Assembleia Geral foi ainda composta pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho. -----

(...)

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.-----

“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2018, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, que constituem o relatório integrado, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de

Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em: -----

<http://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3> -----
(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 60 (sessenta) acionistas, titulares de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 42,6525% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 42,6525% do capital social e correspondentes a 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Concluída a votação, e considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Um da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 63.864.596 (sessenta e três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,929% e 45.540 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,071%. -----

Registou-se a Abstenção de 68.664 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro) votos correspondentes a uma percentagem de 0,107% da totalidade dos votos emitidos para este ponto da Ordem de Trabalhos. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Após o que o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2018. -----

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade: -----

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: -----

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível; -----
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral; -----
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade. -----

Nos termos do artigo 295º, nº1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de

€75.000.000,00, 20% correspondem a €15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2018 iguala o valor mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC. Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal. -----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2018, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de €19.621.263,00. -----

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de €2.766.408,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores dos CTT. -----

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:-----

- a) O resultado líquido do exercício de 2018, no montante global de €19.621.263,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:-----

Dividendos*.....	€15.000.000,00 -----
Resultados Transitados.....	€4.621.263,00-----

- b) Seja atribuído o montante máximo de €2.766.408,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores dos CTT (que não incluem quaisquer administradores dos CTT), a título de gratificações de balanço. -----

* Distribuição de dividendos num total de €15.000.000,00 correspondente a €0,10 por ação.-----

Lisboa, 15 de março de 2019 -----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 60 (sessenta) acionistas, titulares de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 42,6525% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 42,6525% do capital social e correspondentes a 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Concluída a votação, e não se tendo registado votos Contra nem sendo contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta

apresentada no ponto Dois da Ordem de Trabalhos por 56.478.198 (cinquenta e seis milhões quatrocentos e setenta e oito mil cento e noventa e oito) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 100%. Registou-se a Abstenção de 7.500.602 (sete milhões quinhentos mil e seiscentos e dois) votos correspondentes a uma percentagem de 11,724% da totalidade dos votos emitidos para este ponto da Ordem de Trabalhos. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

“São neste ponto submetidas a aprovação da Assembleia Geral Anual as seguintes propostas, apresentadas em 15 de março de 2019, pelas seguintes entidades: -----

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. -----

“Considerando a forma como foram exercidas a administração e a fiscalização da sociedade no exercício findo em 31.12.2018, propõe-se, de harmonia com o disposto no Artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove um voto de confiança ao Conselho de Administração e aos órgãos de fiscalização (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas), e a cada um dos respetivos membros.” -----

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (representando 11 Fundos por si geridos) e Real Vida Seguros, S.A. (por si e representando 7 Fundos por si geridos): -----

“A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376º e do n.º 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; -----

B) No exercício de 2018, e considerando a envolvente externa em que a Sociedade atuou, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho e profissionalismo as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais *stakeholders*; -----

C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho e profissionalismo ao longo do exercício de 2018, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses. -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2019 que aprove:----

1. Um voto de confiança ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2018; -----

2. Um voto de confiança aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2018.” -

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores destas propostas são acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.” -----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 60 (sessenta) acionistas, titulares de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e

oitocentas) ações e respectivos direitos de voto, correspondentes a 42,6525% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentos e setenta e oito mil e oitocentos) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 42,6525% do capital social e correspondentes a 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentos e setenta e oito mil e oitocentas) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, e considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Três da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 37.613.994 (trinta e sete milhões seiscentos e treze mil novecentos e noventa e quatro) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,839% e 60.540 (sessenta mil quinhentos e quarenta) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,161%. Registou-se a Abstenção de 26.304.266 (vinte e seis milhões trezentos e quatro mil duzentos e sessenta e seis) votos correspondentes a uma percentagem de 41,114% da totalidade dos votos emitidos para este ponto da Ordem de Trabalhos. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto:-----

Quatro: Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2017/2019.-----

“Inclui-se neste ponto (i) requerimento e proposta apresentada pela GreenWood Investors, LLC, sociedade gestora do acionista GreenWood Builders Fund I, LP, (ii) parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e (iii) despacho do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

“O GreenWood Builders Fund I, LP com sede em 57 W 57th Street, 4th Floor, New York, NY 10019 com o LEI Code 5493005B74LK7JHWKB93 é titular de 7.500.502 ações, representativas de 5% do capital social e dos direitos de voto dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), conforme declarações em anexo emitidas pela Interactive Brokers LLC. -----

O GreenWood Builders Fund I, LP, na qualidade de acionista com posição relevante no capital dos CTT e com o objetivo de manter a detenção, numa perspetiva de longo prazo, de uma participação qualificada na Sociedade, considera oportuno propor à Assembleia Geral Anual de Acionistas dos CTT, a realizar no próximo dia 23 de abril, conforme calendário financeiro divulgado pelos CTT, a designação de Steven Duncan Wood como membro não executivo do Conselho de Administração desta Sociedade. -----

A GreenWood Builders Fund I, LP considera que esta proposta trará um valioso contributo para os CTT face às competências pessoais e profissionais do Sr. Steven Duncan Wood, nomeadamente o seu empenho e experiência na pesquisa e divulgação de oportunidades de negócio, bem como pelo seu dinamismo na criação de oportunidades de investimento através de uma abordagem inovadora e dinâmica, de mérito reconhecido, que acredita poder representar uma mais-valia para a Sociedade. -----

Assim, na qualidade de acionista dos CTT e nos termos e para os efeitos legais, a GreenWood Builders Fund I, LP vem pela presente requerer e propor o seguinte: -----

- 1) Requerer que seja incluído na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas dos CTT, a ter lugar em 23 de abril de 2019, o seguinte ponto:-----
Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso (2017/2019); -----
- 2) Propor, para efeitos do ponto da Ordem de Trabalhos referido em 1): -----
A eleição de Steven Duncan Wood, solteiro, com domicílio em 235 Open Gulf Street, Miramar Beach, FL 32550, USA, com o número de segurança social 438-71-1572, como vogal não executivo do Conselho de Administração dos CTT até ao termo do mandato em curso (2017/2019), cujo curriculum vitae consta em anexo à presente carta e inclui as informações previstas na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais⁽¹⁾ português, passando este órgão, em consequência, a integrar 14 membros. -----

Tendo presentes as boas práticas de governo seguidas pelos CTT, a GreenWood Builders Fund I, LP solicita ao Conselho de Administração a promoção das diligências consideradas adequadas tendo presente, nomeadamente, as competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações no que se refere à apreciação da presente proposta.-----

Ficando ao dispor para o que se revele necessário no âmbito deste processo, os melhores cumprimentos, -----

Pela Greenwood investors,LLC -----
(Assinatura ilegível)”-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 60 (sessenta) acionistas, titulares de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 42,6525% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 42,6525% do capital social e correspondentes a 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Quatro da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 63.885.138 (sessenta e três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e oito) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,854% e 93.662 (noventa e três mil seiscientos e sessenta e dois) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,146%. Não se registaram Abstenções nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto:-----

Cinco: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.-----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade: -----

“DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS DOS CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. (“CTT” OU “SOCIEDADE”) SOBRE A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA 2017/2019

Em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral a seguinte declaração sobre a política remuneratória aprovada por esta Comissão, objeto de parecer favorável da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações: -----

1- FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA-----

1.1 Princípios base (já presentes na política remuneratória do anterior mandato) -----

- Funcionar como instrumento da política de **gestão de talento**; -----
- **Recompensar** o trabalho, **estimular** o desempenho, **premiar** os resultados, atento o desempenho e o mérito individual;-----
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes, procurando ser **competitiva** face às práticas no mercado português para empresas de idêntica complexidade;-----
- Promover o **alinhamento de interesses** com os valores e a cultura dos CTT, a estratégia de negócio da Sociedade, bem como os interesses de longo prazo dos acionistas e dos demais *stakeholders*; -----
- Contribuir para a **criação de valor** no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.-----

1.2 Processo-----

- **Aprovação da política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2017/2019 pela Comissão de Vencimentos** eleita na Assembleia Geral de Acionistas de 20/04/2017 e composta por 3 membros independentes face à administração, com efeitos a partir da referida Assembleia (“Política Remuneratória”). -----
- Ampla reflexão com o apoio de consultores especializados sobre: (i) **a experiência obtida entre 2014/2016** com a implementação da política remuneratória para tal mandato, marcado pela transição dos CTT de empresa pública para sociedade de capitais exclusivamente privados e dispersos em mercado; (ii) **estudo de benchmarking** acerca das recomendações de governo societário e de comparáveis de mercado (*vide Q&A anexo*); e (iii) os **objetivos de negócio definidos** para este mandato, no contexto da estratégia de diversificação em curso assente em 4 segmentos de negócio, com desafios e níveis de maturidade distintos (admitindo eventuais alterações a esta política pela Comissão de Vencimentos face a alterações relevantes à atividade, estrutura e/ou dimensão da Sociedade e a desenvolvimentos regulatórios).-----
- Fixação de **remuneração global** paga pelos CTT ao nível desta Política sem que os Administradores afirmem remunerações por cargos desempenhados ao nível de outras sociedades do grupo. -----

2- REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA-----

2.1 *Administradores Executivos*-----

- Remuneração **composta por componente fixa e componente variável**.-----
- A **componente fixa** para este mandato foi definida atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) competitividade e mediana do mercado; (ii) sustentabilidade da *performance* dos CTT; e (iii) natureza e complexidade das funções (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, CFO e restantes Administradores executivos), com especial destaque para as competências requeridas e responsabilidades inerentes a estas funções no contexto dos 4 segmentos de negócio em que os CTT atuam (incluindo o Banco CTT, entidade regulada detida a 100% pelos CTT).-----
- Inclui a remuneração base anual (salário mensal pago 14 vezes) (“RBA”) e o subsídio de refeição anual (que atualmente corresponde ao valor em vigor na empresa de 9,01€ pago mensalmente, por cada dia útil, pago 12 vezes), os quais podem ser revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos e, bem assim, os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa**: (i) faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), (ii) seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), (iii) acesso ao sistema de benefícios de saúde do Instituto de Obras Sociais (“IOS”) nos mesmos termos dos trabalhadores dos CTT e (iv) montante fixo mensal correspondente a 10% da RBA, destinado a ser afeto a plano de pensões ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha cabe em concreto a cada Administrador.-----
- Em dezembro de 2017 e no âmbito do Plano de Transformação Operacional e como medida de ajustamento às políticas de Recursos Humanos, **os membros do Conselho de Administração renunciaram**, formalizando a renúncia perante a Comissão de Vencimentos, **a parte da RBA em 2018, respetivamente, o Chairman e o CEO a 25% da RBA e os demais administradores a 15% da RBA**.-----
- A componente **variável** (“RV”) é composta por uma parcela anual (“RVA”) e outra a longo prazo (“RVLP”), que visam, respetivamente, **remunerar o desempenho no curto e no longo prazo, ambas pagas em numerário**, sujeitas a limites mínimos e máximos, designadamente por referência à RBA, a diferentes níveis de consecução e a condições de atribuição, avaliação da *performance* e ajustamento (*vide Q&A em anexo*).-----
- Em 2018, a Comissão de Vencimentos, introduziu um ajustamento às condições de atribuição de RVA, dando uma **maior preponderância aos critérios quantitativos sobre os critérios qualitativos** (*vide Q&A em anexo*).-----
- No contexto do Plano de Transformação Operacional, **os membros executivos do Conselho de Administração renunciaram ainda à RVA** prevista no artigo 6º do Regulamento de Remunerações dos membros dos Órgãos Sociais dos CTT, **relativamente aos exercícios de 2017 e 2018**, independentemente do resultado do processo de avaliação de desempenho, o que foi igualmente formalizado perante a Comissão de Vencimentos, (*vide Q&A anexo*).-----
- Os Administradores executivos não devem celebrar **contratos ou outros instrumentos** que tenham por **efeito mitigar o risco** inerente à variabilidade da RV

(*vide Q&A em anexo* relativamente à redução da remuneração no contexto do **Plano de Transformação Operacional**). -----

2.2 *Administradores não executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)* -----

- Os Administradores não executivos **auferem exclusivamente uma remuneração fixa anual**, paga por 14 vezes ao longo do ano.-----
- O montante fixado para o mandato foi definido atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) mediana do mercado; (ii) grau de compromisso em tempo e número estimado de reuniões (sendo atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado aos Administradores que integram comissões); e (iii) grau de complexidade e responsabilidade de cada função, determinando uma valoração do desempenho: (a) de funções na Comissão de Auditoria (atentos os deveres deste órgão de fiscalização) e na Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (com responsabilidades também ao nível das subsidiárias); e (b) das funções de presidência de comissões e do Conselho de Administração, destacando-se o papel do *Chairman*, na liderança do Conselho e perante os *stakeholders* da Sociedade com uma estrutura de capital dispersa (ao *Chairman* é, ainda, atribuída a faculdade de uso de viatura, combustível e portagens). (*vide Q&A em anexo* quanto à redução da remuneração fixa no contexto do **Plano de Transformação Operacional**).-----

3 – REMUNERAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (“ROC”)-----

- Os membros da **Mesa da Assembleia Geral** têm direito a uma remuneração fixa anual paga no mês em que tem lugar a reunião da Assembleia Geral anual, fixada por referência à mediana de mercado (apurada com base na prática de empresas portuguesas, incluindo cotadas no PSI-20).-----
- A remuneração do **ROC** é definida pela Comissão de Vencimentos, por proposta da Comissão de Auditoria, face aos critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado.-----

Lisboa, 15 de março de 2019-----

Comissão de Vencimentos, -----

(*Assinaturas ilegíveis*)” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 60 (sessenta) acionistas, titulares de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 42,6525% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 42,6525% do capital social e correspondentes a 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, e considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Cinco da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 37.361.168 (trinta e sete

milhões trezentos e sessenta e um mil cento e sessenta e oito) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,224% e 292.202 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e dois) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,776%. ----- Registou-se a Abstenção de 26.325.430 (vinte e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta) votos correspondentes a uma percentagem de 41,147% da totalidade dos votos emitidos para este ponto da Ordem de Trabalhos. Não se registaram votos nulos.. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. ----- (...)

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto:-----

Seis: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. -----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:-----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios; -----
2. Ao abrigo do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral; -----
3. Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e -----
4. No caso de uma ou mais eventuais decisões do órgão de administração competente no sentido da aprovação ou implementação de tais operações ao abrigo da presente autorização virem a ser tomadas, se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar ainda o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); bem como (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade (designadamente, e na medida em que sejam aplicáveis, as sujeições e obrigações imperativas do concessionário de serviço postal universal nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, tal como presentemente em vigor).-----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes: -----

(a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;---

(b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;-----

(c) Formas de aquisição: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido no Considerando IV *supra*), **(i)** a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou **(ii)** a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

(d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: **(i)** conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou **(ii)** corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo,

designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----

- (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.-----
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----
- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;-----
 - (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação; -----
 - (c) **Modalidade de alienação:** sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido no Considerando IV *supra*), (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente); -----
 - (d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

- (e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar. -----
3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido no Considerando IV *supra*), as seguintes práticas aconselháveis relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias: -----
- (a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes; -----
- (b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis; -----
- (c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados); -----
- (d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e -----
- (e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição. -----

Lisboa, 15 de março de 2019 -----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 60 (sessenta) acionistas, titulares de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 42,6525% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 42,6525% do capital social e correspondentes a 63.978.800 (sessenta e três milhões novecentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, e não se tendo registado votos Contra nem sendo contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Seis da Ordem de Trabalhos por 63.961.164 (sessenta e três milhões novecentos e sessenta e um mil cento e sessenta e quatro) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 100%. Registou-se a Abstenção de 17.636 (dezassete mil seiscentos e trinta e seis) votos correspondentes a uma percentagem de 0,028% da totalidade dos votos emitidos para este ponto da Ordem de Trabalhos. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----